

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 005/2006
Projeto de Lei nº EM-004/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei EM-004/2006, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a modernização da gestão tributária municipal e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta comissão no uso de suas atribuições, sugere a retificação na redação do art. 19, onde consta “Dívida Ativa da União”, deverá ser substituído por “Divida Ativa do Município”, permanecendo os demais no texto original.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM, c/c art. 164, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, III, art. 78, I, “c”, § 3º, da LOM, em consonância com os arts. 145, II, da Constituição Federal e Lei 5.172 do Código Tributário Nacional – CTN.

Entretanto esta Comissão, a teor do que dispõe o artigo 150, III, “b” da Constituição Federal/88, solicita que seja apresentada uma emenda modificativa ao artigo 6º do referido Projeto, no sentido de que a norma somente entre em vigor em 1º de janeiro de 2007, uma vez que em determinados itens da matéria em estudo está instituindo e/ou aumentando alíquotas, ou seja, os itens suprimidos do texto legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei nº EM-004/2006, com a observação mencionada.

Divinópolis, 6 de janeiro de 2006

Milton Donizete da Silva

Relator

Antônio Geraldo da Silva

Presidente

Adair Otaviano de Oliveira

Membro